



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil de Contagem – FMDC CONTAGEM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de, por meio do diálogo e da articulação entre entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, realizar o planejamento, promoção e a execução de ações e políticas públicas para mitigar riscos de desastre e angariar apoio às comunidades atingidas por desastres ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Compete ao CMPDC:

I – realizar a cogestão de políticas públicas e ações da Defesa Civil;

II – planejar e preconizar, em conjunto com a subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – Supdec, integrante da Secretaria Municipal de Defesa Social e sociedade civil organizada, ações interinstitucionais que resultem na prevenção de desastres ;

III – orientar e propor, em conjunto com a Supdec, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar riscos de desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – propor programas de capacitação e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive por meio de parcerias a serem firmadas através da Secretaria Municipal de Defesa Social, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas para redução de desastres;

V – recomendar e apoiar eventos comunitários que tenham por finalidade construir uma pedagogia do risco junto à comunidade sobre o papel de Prevenção, Proteção e Defesa



Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

VI – acompanhar, avaliar e deliberar sobre:

- a) o Plano Municipal de Redução de Riscos do Município PMRR, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;
- b) os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;
- c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - Nupdecs;
- d) os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

VII – propor e acompanhar a execução dos programas e ações do Comitê Gestor de Área de Risco CGAR;

VIII – propor e avaliar a política pública de Prevenção, Proteção e Defesa Civil para o enfrentamento das desigualdades e racismo socioambiental;

IX – deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Contagem – FMPDC CONTAGEM, nos limites de sua competência.

Art. 3º O CMPDC será composto pelos seguintes membros, indicados pela respectiva autoridade máxima dos órgãos ou entidades descritos:

I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- b) Coordenadoria da Defesa Civil;
- c) Comando da Guarda Municipal de Contagem;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Secretaria Municipal de Educação;
- j) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- l) Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular;
- m) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil:

- a) 04 (quatro) representantes dos Nupdecs;
- b) 01 (um) representante de organizações ambientalistas;



c) 01 (um) vereador, membro da Comissão relacionada às demandas da Defesa Civil da Câmara Municipal de Contagem;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB de Contagem/MG;

e) 04 (quatro) representantes membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, que poderão alternar a participação dos representantes no CMPDC a cada reunião mediante prévia comunicação formal à Presidenta do CMPDC;

f) 01 (um) representante da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Minas Gerais;

§ 1º Cada membro do CMPDC possui um suplente, que participará da reunião no caso de ausência ou impedimentos do conselheiro titular.

§ 2º O mandato dos membros do CMPDC será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º Os membros do CMPDC não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como trabalho relevante prestado à comunidade.

§ 4º O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa ou substituição pelo suplente, será desligado do CMPDC, efetivando-se a suplência.

§ 5º O direito a voto dos membros é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do CMPDC, como convidados, os representantes dos seguintes órgãos.

I 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA;

II 01 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa com notório saber na área de gestão de riscos e de desastres, de caráter multidisciplinar;

III 01 (um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

IV – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

V – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VI – 01 (um) representante das brigadas florestais de qualquer nível federativo;

VII – 01 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação reconhecida na área de proteção e defesa civil .

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMPDC outros representantes de entidades, de órgãos públicos ou privados, sempre que a pauta tratar de tema no âmbito da respectiva área de atuação.

§ 2º Os convidados não terão direito ao voto.

Seção II

Funcionamento Interno



Art. 5º O CMPDC possui as seguintes estruturas internas:

I - Plenário;

II Diretoria Executiva;

Art. 6º O plenário do CMPDC se reunirá:

I ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local, duração e hora fixados, pelo Regimento Interno;

II extraordinariamente, por iniciativa da Presidenta, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo de tolerância para início das reuniões será de 15 (quinze) minutos do horário previsto, e, decorrido esse prazo sem que haja o quórum de metade mais um, a sessão plenária será iniciada com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões do CMPDC poderão ocorrer por meio de videoconferência, quando as circunstâncias, sejam elas quais forem, assim exigirem, mediante determinação da Presidenta.

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do CMPDC configurado pela reunião ordinária, extraordinária e urgente dos membros designados, competindo-lhe:

I examinar e aprovar o Regimento Interno;

II propor e aprovar modificações no Regimento Interno do CMPDC;

III analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pelo Plenário;

IV constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar seus membros;

V constituir as comissões regionais;

VI solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;

VII opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento destinado ao CMPDC;

VIII realizar, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de avaliar a situação de defesa civil e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão que dirige as atividades do CMPDC, e seguinte composição:

I Presidenta do CMPDC;

II – Vice-Presidente

§ 1º A titular da Secretária Municipal de Defesa Social responderá como Presidenta do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, a Subsecretária de Defesa Civil assumirá as funções

§ 2º Compete à Presidenta do CMPDC:



I representar o CMPDC;

II dirigir as sessões plenárias;

III coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;

IV destituir os membros faltantes, convocando o suplente para substituí-lo, na forma do § 4º, do art. 3º desta lei.

Art. 9º O Regimento Interno do CMPDC será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse dos membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDC CONTAGEM

Art. 10 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Contagem – FMPDC CONTAGEM, instituído pela Lei Municipal nº 4.623, de 15 de outubro de 2013, passa a reger-se por esta lei.

Art. 11 O FMPDC CONTAGEM terá por finalidade assegurar meios para expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e programação de modernização e aprimoramento dos integrantes da Defesa Civil.

Art. 12 O FMPDC CONTAGEM tem natureza contábil, orçamentária e financeira, e é destinado a apoiar o financiamento do desenvolvimento institucional das ações da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, objetivando a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, construção e reforma da infraestrutura física, e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos, bem como dar eficiência e eficácia às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução, em especial aos aspectos de Proteção e Defesa Civil, com intuito de reduzir os desastres, despertando a efetiva participação da sociedade, bem como às atividades de monitoramento e de combate a sinistros, busca, resgate e salvamento, consoante com os objetivos previstos nesta lei.

Art. 13 O FMPDC CONTAGEM será gerido pela Secretária Municipal de Defesa Social, na forma estabelecida por esta Lei e de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 14 Constituem receitas do FMPDC CONTAGEM:

I – receitas provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional direcionada às ações de Proteção e Defesa Civil, conforme a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

II – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações, legados e outros recursos, valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venham a receber de entidades públicas ou privadas, nacionais ou



estrangeiras, bem como de pessoa física ou jurídica a este título destinado ao FMPDC CONTAGEM;

IV – recursos provenientes de Fundos Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – transferências do tesouro municipal nos casos de calamidade e eventos cujas despesas sejam superiores às reservas e receitas das fontes de financiamento elencados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O ingresso de recursos no FMPDC CONTAGEM dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 15 O FMPDC CONTAGEM terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele inerentes, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 1º O exercício financeiro do FMPDC CONTAGEM, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios, coincidirá com o ano civil.

§ 2º Estão sujeitos à tomada ou à prestação de contas os integrantes do CMPDC responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros do FMPDC CONTAGEM, cabendo a eles responsabilidade cível e criminal.

Art. 16 A aplicação de recursos disponíveis no FMPDC CONTAGEM em políticas, programas, projetos e ações dar-se-á mediante deliberações do CMPDC, com base em plano de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios, e estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação, em perfeita sintonia com os objetivos do FMPDC CONTAGEM.

Art. 17 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPDC CONTAGEM serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Poder Executivo designará os recursos financeiros necessários ao funcionamento do CMPDC e do FMPDC CONTAGEM de que trata esta lei.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.623, 15 de outubro de 2013.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 4 de julho de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.07.04 08:39:55 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem